



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1944851/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR:	DAGOBERTO GARCIA BELUFI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ELIZA FRANK GOBBI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	56/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada para fins de Registro da Portaria n.º 022/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2024, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Eliza Frank Gobbi, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Professor, Classe "C" Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Município de Chapada dos Guimarães-MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 022/2024, de 08 de novembro de 2024, publicado em 11 de novembro de 2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.611, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno, (documento digital n.º 555975/2024, pp.26-30), e da Procuradoria Jurídica, mediante Parecer Jurídico n.º 526/2024 (documento digital n.º 555975/2024, pp. 20-22),



ambos favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, conforme Planilha de cálculo dos proventos (documento digital nº 555975/2024 p. 18), desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

4) Consta nos autos a declaração da servidora Sra.Eliza Frank Gobbi, informando que não possui acúmulo legal de cargos públicos (documento digital nº 555975/2024, p. 23).

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim, conforme o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator que realize o registro da Portaria nº 022/2024, publicada em 11 de novembro de 2024.

Em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025

---

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA